

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PARECER 01 – RITO ORDINÁRIO – LICITAÇÃO ELETRÔNICA - N° 0031/2021

PROA 21/0587-0001004-8

Análise de Classificação e Habilitação referente ao RO LE nº 0031/2021 – SULIC/CORSAN – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, EM RESERVATÓRIOS DA CORSAN – SURNE.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O Diretor Presidente da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, com base no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC, designou-nos para, em Comissão, proceder ao recebimento e julgamento das propostas e documentações apresentadas a esta licitação.

2. EMPRESAS PARTICIPANTES E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022, às 14hs, deu-se início a 1ª Sessão Eletrônica, no qual a Comissão procedeu ao recebimento das propostas, que, após verificação respectiva, restaram classificadas em ordem de vantajosidade com base no preço de referência da CORSAN de **R\$601.097,10 (Seiscentos e um mil e noventa e sete reais e dez centavos)**.

1º PHS CONSTRUCOES EIRELI – 35.281.622/0001-10 – R\$423.000,00 (Quatrocentos e vinte e três mil reais).

2º SETE CONSTRUCOES EIRELI – 08.533.925/0001-00 – R\$434.000,01 (Quatrocentos e trinta e quatro mil reais).

3º MEGA MIDIA LTDA – 41.722.585/0001-30 – R\$589.999,99 (Quinhentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

4º AC ELETRO SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – 26.227.508/0001-10 – R\$599.000,00 (Quinhentos e noventa e nove mil reais).

5º GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – 07.873.280/0001-91 – R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais).

6º PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI – 16.491.457/0001-86 – R\$601.097,10 (Seiscentos e um mil e noventa e sete reais e dez centavos).





7º BOMBAS SINOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – 01.894.407/0001-72 – R\$700.000,00 (Setecentos mil reais).

Verificada a inexistência de empate ficto, a CPL nos termos do art. 57 da Lei 13.303/16, realizou tentativa de negociação com o representante da empresa **PHS CONSTRUCOES EIRELI** a qual restou inexitosa, ficando mantida última proposta. Sendo assim, a Comissão convocou a licitante a apresentar a Documentação de proposta conforme item 13.1 do Edital.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA PHS CONSTRUCOES EIRELI:

Em 22/07/22, a licitante **COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS ESTRUTURAR LTDA** (CNPJ: **23.096.767/0001-61**) foi DESCLASSIFICADA por não atendimento, mesmo após diligência, do subitem 13.2.6 do Edital.

A referida licitante (**PHS CONSTRUCOES EIRELI**) apresentou tempestivamente no site (eletronicamente) os Documentos da proposta.

No entanto, a CPL procedeu diligência junto a licitante em 27/07/2022, relativamente aos subitens 13.2.6 e 13.2.9.1 do edital. Dentro do prazo, a licitante PHS CONSTRUCOES EIRELI encaminhou os documentos necessários ao atendimento do referido item, que foram analisados e aceitos pela CPL.

Em 12/08/2022 a CPL considerou aceita a proposta e foi aberto o prazo para habilitação da licitante, conforme o item 14 do edital.

Relativamente aos subitens 14.12.5 e 14.12.6, a área técnica elaborou o Memo. nº 071/2022 – SUMOP/DEFE, no qual julgou **NÃO atendidos os subitens 14.12.5 e 14.12.6:**

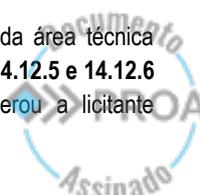
*“Análise: o profissional engenheiro PAULO ROBERTO SKONIESKI, responsável técnico da empresa PHS CONSTRUÇÕES EIRELI, **não** apresentou para fins de demonstração da qualificação técnico profissional os atestados de capacidade técnica solicitados, **não atendendo** às exigências do edital.*

Para os itens: atestado de prestação de serviço emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove pelo menos a realização de projeto e execução de Projeto e Execução de SPDA., informamos que:

*- As certidões de acervo técnico apresentadas, ART's 11152688, 11236363, 10524007, emitida pelo CREA-RS **não citam a atividade técnica de projeto e execução de SPDA**, apenas atividades serviços de instalações elétricas em baixa tensão, através da ART 11152688.*

*Declaramos, assim, que o atestado aceito **não comprova** que o profissional responsável pela empresa licitante é detentor de responsabilidade técnica de qualificação técnico profissional equivalente ou superior às exigências do **CGL 14.12.5 e CGL 14.12.6**.”.*

Diante do exposto, após análise da Documentação apresentada, e com base no Parecer da área técnica (DEFE/SUMOP) Memo. nº 071/2022 – SUMOP/DEFE, em que a área técnica considerou os **subitens 14.12.5 e 14.12.6 (CGL 14.12.5 e CGL 14.12.6) do edital como NÃO atendidos**, a presente Comissão considerou a licitante **INABILITADA**.



 **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
CORSAN SULIC – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Relata-se que foi realizada conferência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar – CFIL/RS-CAGE, não sendo este motivo da inabilitação, na ocasião.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA:

O advogado do DELCO/SUPEJ designado para compor a comissão licitante (art. 91-A, § 4º do RILC) manifesta-se pela regularidade dos atos praticados relativos à fase externa da licitação até o presente momento e pela possibilidade jurídica de prosseguimento do certame.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando o até aqui exposto, a Comissão declara **INABILITADA** do Rito Ordinário 0031/2021 (Licitação Eletrônica) a empresa **PHS CONSTRUÇOES EIRELI** (CNPJ: 35.281.622/0001-10) conforme previsto no Edital, e encaminha o presente parecer para publicação e certame retornar à fase de classificação (proposta).

Porto Alegre, 23 de agosto de 2022.

Rogério Ferreira dos Santos Souza

Presidente

Gabriela Cruz Rodrigues

Membro

Oswaldo Anselmo Reginato

Advogado



Rua Caldas Júnior n.º 120, 18º andar – Porto Alegre/RS - CEP. 90.010-260
Telefone (51) 3215-5600 - www.corsan.com.br



Nome do documento: Parecer de Habilitacao RO 031-2021 - 2A - PHS.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Gabriela Cruz Rodrigues	CORSAN / DCIR / 156778	23/08/2022 09:39:39
Osvaldo Anselmo Reginato	CORSAN / DELCO / 124743	23/08/2022 10:16:33
Rogério Ferreira dos Santos Souza	CORSAN / DOP / 129312	23/08/2022 13:28:11

